



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

LEI Nº 444/2023

Dispõe sobre a autorização do repasse da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado à Prefeitura Municipal de Casinhas, referente ao exercício de 2023, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, sua Excelência a senhora Juliana Barbosa da Silva Aguiar, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, das entidades privadas sem fins lucrativos com certificação de entidade de assistência social na área da saúde e das entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º. Para os fins do disposto no caput será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

§2ºO valor estabelecido no caput será devido na seguinte proporção:

- I- 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de enfermeiro;
- II- 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de técnico em enfermagem;
- III- 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de auxiliar de enfermagem e parteira.

Art. 2º. A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional previsto no artigo 1º desta Lei, deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2023, de acordo com os repasses à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União.

Parágrafo único. Não será exigível o pagamento do complemento do piso nacional por parte do Município de Casinhas, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União mencionada no caput.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto desta Lei na Lei

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Municipal nº 404/2021 que trata do Plano Plurianual (PPA) de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício de 2023 (Lei 416/2022) e na Lei Orçamentária Anual Exercício 2023 (Lei 428/2022), vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 21 de setembro de 2023.

J. Barbosa da Silva Aguiar
JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
- Prefeita -

CERTIFICO haver publicado a LEI 444/23
em 21 de setembro de 2023, mediante
afixação no quadro de avisos da Prefeitura, aos
termos do Art. 97, Inciso I, Letra B, da Constituição
Estadual em Vigor
Casinhas em 21 de 09 de 2023
C. S. Oliveira
Secretário (a) de Administração

